



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO E AS ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **CLAUDI BABINSKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.537.279-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.354.636/0001-29, com sede na Rua Visconde de Cairu, 391, 3º andar, Estreito, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JONNY ZULAUF**, inscrito no CPF n. 193.729.819-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 004/2019 PMXV modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2019 PMXV, homologado em 04 de fevereiro de 2019 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Cartão Magnético para a operacionalização do vale alimentação aos servidores do Município de Xavantina-SC.

2.1.1. A finalidade de conjugar esforços por meio de atividades conjuntas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para a operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos "Utilcard" - modalidade Alimentação, apto a receber crédito em dinheiro correspondente a carga dos cartões a ser concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais em atividade do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei Municipal Nº 1.673 de 14 de Dezembro de 2018 e Decreto Nº 284/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A **CONTRATADA** deverá comparecer para assinar o contrato com prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

3.2. O presente contrato visa o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, compreenderá a exclusiva emissão, e administração dos cartões magnéticos denominados "Utilcard" – modalidade Alimentação.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

3.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços até 31 de dezembro de 2019 após a assinatura do Termo de Contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, obrigatoriamente, em 3 (três) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, sob pena de notificação.

3.5. Despesas com material, alimentação, deslocamentos e encargos fica por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Todos os procedimentos descritos neste Termo serão operacionalizados sem cobrança de qualquer taxa ou valor a CONTRATANTE. Também não serão cobrados valores ao CONTRATANTE ou ao Servidor Público para a impressão da 1º e 2º via do cartão magnético "Utilcard".

5.1.1. A fatura mensal correspondente a recarga do crédito do cartão magnético deverá respeitar a Lei Municipal nº 1.673/2018 e o Decreto nº 284/2019.

▪ Lei 1.673/2018:

Art. 1º Fica instituído o Vale Alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), benefício a ser concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais em atividade do Município de Xavantina/SC.

§1º O valor estabelecido no caput corresponderá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com proporcional redução em caso de jornada inferior.

§2º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos neste artigo, a soma das cargas horárias dos acúmulos lícitos, limitado à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º O Vale Alimentação estabelecido no caput não será concedido aos detentores de mandato eletivo, exceto os conselheiros tutelares que possuem benefícios próprios previstos no art. 32 da Lei Municipal nº 1.282, de 21 de maio de 2013.

▪ Decreto nº 284/2019:

Art. 3º Até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, o Município de Xavantina creditará o valor do Vale Alimentação correspondente à carga horária de cada servidor público, conforme artigo 1º, §1º, da Lei nº 1.673/2018, em conta bancária da empresa prestadora de serviço de cartão magnético com envio obrigatório de relação mensal de servidores que fazem jus ao benefício, com o respectivo valor, para que seja creditado no cartão magnético de cada servidor público.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

6.1 O número estimado de servidores públicos ativos segue conforme tabela:

Carga Horária	Quantidade	Valor de Vale Alimentação
40 horas	130	200,00
30 horas	1	150,00
25 horas	2	125,00
20 horas	50	100,00
10 horas	3	50,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

7.1. Os valores lançados pela CONTRATANTE para a recarga dos cartões devem ser repassados para a CONTRATADA até 05 (cinco) dias antes da liberação do crédito no cartão vale-alimentação, mediante pagamento via boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Após o lançamento dos valores do crédito nos cartões, a CONTRATANTE irá extrair e fazer a impressão do boleto, emitido pelo próprio sistema de gerenciamento do cartão.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Sobre o reajuste do vale alimentação A Lei Municipal nº 1.673 de 14 de dezembro de 2018 regulamenta no seu Art. 2º:

Art. 2º O valor do Vale Alimentação de que trata esta Lei será atualizado anualmente, nos mesmos índices concedidos na revisão anual dos Servidores Públicos do Município de Xavantina, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Se o índice de revisão anual previsto no caput do presente artigo for inferior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - IBGE, o índice de reajuste será de 100% do INPC-IBGE ocorrido entre Abril a Março do exercício imediatamente anterior.

CLÁUSULA NONA - DO CARTÃO UTILCARD - MODALIDADE ALIMENTAÇÃO

9.1. Após a inclusão da relação dos servidores públicos no banco de dados da operadora do cartão, cada servidor receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.

9.2. Ao receber o cartão, o servidor público designado pelo CONTRATANTE, deverá conferir os dados para entrega aos usuários.

9.3. O cartão poderá ser utilizado para compra de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, nos termos dos artigos 1º e 2º, §único, do Decreto nº 284/2019.

9.4. Nenhuma compra utilizando o cartão Utilcard (alimentação) será realizada sem a identificação do usuário, o qual deverá inserir senha pessoal no momento da compra.

9.5. O usuário deverá zelar pela segurança do cartão Utilcard guardando e conservando-o em local seguro.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.6. Em caso de perda ou roubo do cartão magnético, o usuário deverá formalizar um Boletim de Ocorrência e comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos para efetivação do bloqueio, requisitando segunda via.

9.7. Em caso de desligamento do servidor público do quadro de pessoal será efetuado o cancelamento do cartão mediante comunicação da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA manterá o cartão UtilCard ativo até 60 (sessenta) dias após a data do cancelamento, para que o usuário possa utilizar o seu saldo.

9.8. Durante o prazo indicado no subitem 9.7. não haverá a remessa de novos créditos para o referido cartão.

9.9 Após o prazo estabelecido no subitem 9.7, o saldo será devolvido para a CONTRATANTE.

9.10. Os usuários do cartão UtilCard não poderão exceder a 06 (seis) meses cumulativos a seu crédito, sob pena automática de perda do primeiro crédito e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO SISTEMA

10.1. O gerenciamento dos serviços objeto do presente Termo dar-se-á através de um sistema informatizado, fomedido pela empresa CONVCARD Serviços de Administradora para Terceiros Ltda, cuja implantação/acesso não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE e seus servidores usuários.

10.2. A atualização dos dados dos servidores públicos usuários do cartão, no sistema CONVCARD caberá ao CONTRATANTE.

10.3. O gerenciamento técnico, manutenção, inoperância, dificuldade no funcionamento, bem como qualquer problema no sistema CONVCARD será de responsabilidade exclusiva da CONVCARD Serviços de Administradora para Terceiros Ltda, não acarretando ônus ao CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO

11.1 Em caso de desativação do sistema de cartão magnético, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

12.3. O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindindo por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

12.4. Caso a rescisão seja motivada pelo descumprimento, por uma das partes, de uma ou mais obrigações elencadas nas cláusulas do presente Termo, a notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias resta dispensada, operando-se o cancelamento imediato do presente Termo, via comunicação escrita.

12.5. A rescisão do presente Termo implicará no imediato cancelamento de acesso de todo o sistema, continuando, no entanto em pleno vigor as obrigações da CONTRATADA até o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, quais sejam.

12.5.1. Manter os cartões ativos até o consumo do valor do crédito de cada usuário, no prazo acima.

12.5.2. Havendo saldo remanescente após findo o prazo acima, o valor será devolvido ao CONTRATANTE.

12.5.3. Ao fim do prazo acima, a CONTRATADA bloqueará todos os cartões dos servidores usuários do CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa imotivada para assinatura do Contrato, no prazo assinalado neste contrato, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contado a partir do primeiro dia após o prazo assinalado, conforme **subitem 3.1** deste Termo.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeita à CONTRATADA à:

- a) Multa de 20% sobre o valor total do último repasse do vale alimentação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.8. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente;

13.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

13.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Nº 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Obrigações comuns da CONTRATANTE e CONTRATADA:

14.1.1. Assegurar a operacionalização do Vale- Alimentação, na forma da Lei Municipal nº 1.673 de 14 de dezembro de 2018 e Decreto nº 284/2019.

14.1.2. Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do Contrato de administrativo de Gestão.

14.2 Obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1. Arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos.

14.2.2. Manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor.

14.2.3. Fornecer os seguintes dados cadastrais dos servidores que usufruirão do Vale- Alimentação, através do cartão magnético "Utilcard": nome completo, nome do cargo/função, data de admissão, número da matrícula funcional, número do CPF, número do RG, data de nascimento, valor do crédito a ser carregado no cartão magnético.

14.2.4. Lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético.

14.2.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, 05 (cinco) dias antes da data de início da liberação do crédito.

14.2.6. Manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada.

14.2.7. Informar aos servidores, através da indicação nos murais e/ou outros meios de comunicação interna, as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Vale Alimentação.

14.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

14.3. Obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão magnético "Utilcard" será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta cláusula refere-se à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões administrados pela FACISC, e deverá ocorrer em conformidade com as instruções repassadas pela FACISC em informativo específico.

14.3.2. Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

14.3.3. Informar as empresas credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão.

14.3.4. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, conforme valores movimentados pelos servidores usuários do cartão "Utilcard", durante seu período de validade, ficando claro que o Município de Xavantina não responderá solidaria ou subsidiariamente por qualquer reembolso.

14.3.5. Confeccionar os Cartões "Utilcard", sob a forma de cartão magnético personalizado com senha.

14.3.6. Cadastrar no sistema os servidores públicos do Município de Xavantina.

14.3.7. Creditar na conta dos servidores públicos os valores indicados pelo Município de Xavantina.

14.3.8. Enviar ao Município de Xavantina os cartões "Utilcard" no prazo mínimo de entrega de 15 (quinze) dias do efetivo cadastro no sistema.

14.3.9. Recomendar aos estabelecimentos credenciados a emissão de notas fiscais específicas ao crédito, para facilitar a fiscalização.

14.3.10. Efetuar a identificação dos estabelecimentos credenciados, mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão magnético "Utilcard".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo, em resumo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças cargo da Sra. Vania Salete Mirandoli, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

17.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

17.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 04 de fevereiro de 2019.

JONNY ZULAUF

Federação das Associações Empresariais De
Santa Catarina – FACISC
CONTRATADA

CLAUDI BABINSKI

Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

01. Nome: Márcio Olívio Foralosso
CPF: 039.003.709-58
Testemunha

02. Nome: Vania Salete Mirandolli
CPF: 051.406.269-00
Fiscal do Contrato